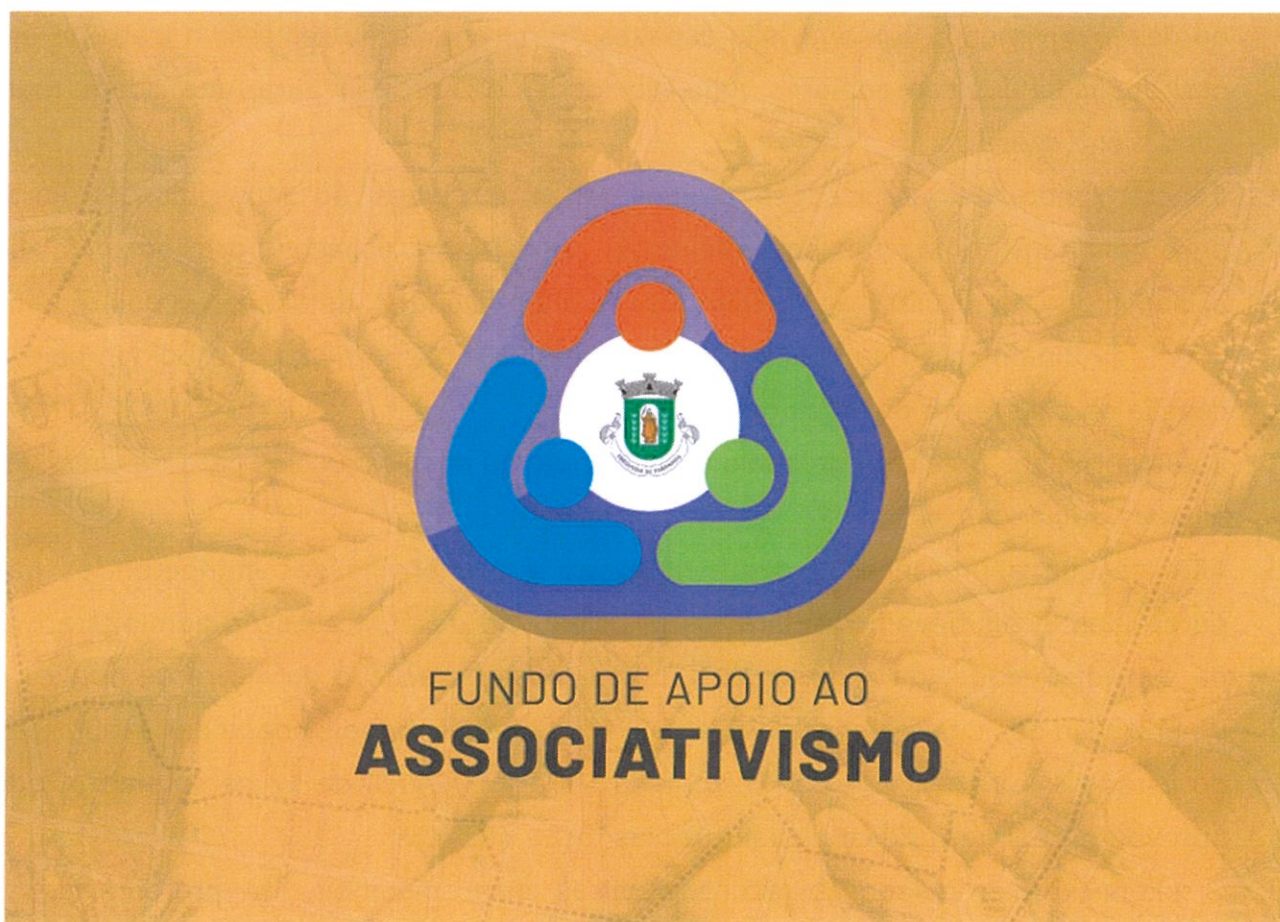




**FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS
Edição de 2024**



**Condições Gerais de Participação
Fundo de Apoio ao Associativismo de Paranhos**

DATA LIMITE DE ENTREGA DAS CANDIDATURAS: 5 de junho de 2024



Considerando que:

1. O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, teve como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação;
2. Existe no Município do Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações em todas as freguesias da cidade, que importa apoiar e incentivar no desenvolvimento de novas atividades e iniciativas e na melhoria das instalações;
3. A sociedade civil representa, cada vez mais, uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa;
4. Concretizando, as associações, coletividades e clubes do Município do Porto desempenham uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade em diversas dimensões;
5. Estas entidades precisam de apoio do Município ou das Freguesias para desenvolver as suas atividades;
6. Acresce que a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado — cfr. Art. 4.º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das autarquias locais (RJAL);
7. O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos, em cumprimento do princípio da subsidiariedade;
8. As Freguesias, pela sua maior proximidade às associações locais, são entidades privilegiadas para proceder à implementação de programas de apoio aos seus fregueses, em obediência a critérios de eficácia, economia e racionalização;
9. O Município do Porto, agora em articulação com esta Junta de Freguesia, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:



- a) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, esta Junta de Freguesia e a população da mesma na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
 - b) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, esta Junta de Freguesia e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
10. Perante tal, caberá a esta Junta de Freguesia selecionar, sob proposta de um Júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes do presente documento;
11. Por reunião do Júri, nomeado pela Junta de Freguesia na reunião de 14 de maio de 2024, estando presentes os três elementos efetivos do júri, Francisco José Meireles Coelho, Júlio Alcino da Silva Ferreira Campos e Paula Maria Soares Maia, foram aprovadas, na reunião ocorrida no dia 20 de maio de 2024, e como resulta da ata número 1, as Condições gerais de atribuição do fundo financeiro; os critérios de avaliação das candidaturas, bem como, a ponderação considerada para cada critério; e ainda o prazo limite de apresentação de candidaturas, nos seguintes termos:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito**

1. As presentes condições gerais visam regular a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo de Apoio ao Associativismo, na Freguesia de Paranhos, para o ano de 2024, com vista à promoção e apoio de projetos em 4 (quatro) áreas/eixos de intervenção:
 - a) Coesão Social;
 - b) Cultura e Animação;
 - c) Desporto;
 - d) Juventude e Ambiente.
2. Os apoios a conceder através deste programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual do Município do Porto e da consequente delegação de competências nesta Junta de Freguesia e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.
3. Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

Artigo 2º **Missão**

O Fundo de Apoio ao Associativismo tem como missão promover o apoio às associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, doravante designados por Associações, que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das áreas referidas no nº 1 do art. 1º.

Artigo 3º **Objetivos**

A participação na gestão pública local, através do Fundo de Apoio ao Associativismo, tem como objetivos:

1. Aprofundar modelos de apoio ao associativismo desta Freguesia;

2. Cooperar na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
3. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, Junta de Freguesia de Paranhos, os fregueses e as instituições desta Freguesia que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental, transversal às áreas de coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
4. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que esta Junta de Freguesia e as diversas Associações têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
5. Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo desta Freguesia, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
6. Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

Artigo 4º **Modalidades de Áreas de Apoio**

Em cada um dos 4 (quatro) eixos indicados no n.º 1 do artigo 1.º, há duas modalidades de projetos, devendo a Associação escolher apenas uma das seguintes:

1. Projeto de infraestruturas (obras): destina-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou obras de beneficiação, sejam elas de conservação, remodelação ou ampliação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da Associação candidata;
2. Projetos diversos: destina-se ao apoio de projetos que poderão consistir, nomeadamente, e/ou cumulativamente, em uma ou mais das ações a seguir indicadas:
 - a) Aquisição de equipamentos diversos (como por exemplo, equipamento de som e luz, equipamento e material desportivo);
 - b) Aquisição de meios de transporte específicos para o apoio da atividade desenvolvida;



- c) Implementação de projetos ou programas culturais, lúdicos, recreativos, desportivos, entre outros, especificamente que contribuam para a coesão social, privilegiando-se os que são especialmente dirigidos a crianças, jovens e à população sénior;
- d) Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse sociocultural ou socio desportivo desde que inseridos na atividade principal desenvolvida pela Associação proponente.

Artigo 5.º Dotação Financeira

- 1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo, a Junta de Freguesia de Paranhos irá atribuir apoios num valor global máximo de 120.000€ (cento e vinte mil euros), repartido da seguinte forma por cada um dos eixos:
 - a) **Coesão Social: 40.000€** (quarenta mil euros);
 - b) **Cultura e Animação: 25.000€** (vinte e cinco mil euros);
 - c) **Desporto: 40.000€** (quarenta mil euros);
 - d) **Juventude e Ambiente: 15.000€** (quinze mil euros).
- 2. O limite máximo de apoio a cada Associação é o seguinte:
 - a) **Projeto de infraestruturas (obras): 40.000€** (quarenta mil euros);
 - b) **Projetos diversos: 20.000€** (vinte mil euros).
- 3. A apresentação de projetos de valor superior ao apoio solicitado (ou permitido nos termos do número anterior) não é motivo de exclusão do projeto, desde que a Associação garanta o financiamento para o valor remanescente (explicando de que forma), e junte à candidatura a respetiva declaração de compromisso com teor semelhante à constante no Anexo B das presentes condições gerais.
- 4. O Júri reserva-se ao direito de não atribuir da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.

Capítulo II Fases do Programa

Artigo 6º Fases do Programa

O processo de atribuição de apoio financeiro será promovido nas seguintes fases:



Fase 1 - Apresentação das candidaturas das Associações (*art. 7º ao art. 11º*);

Fase 2 - Avaliação e seleção de candidaturas das Associações (*art. 12º ao art. 16º*);

Fase 3 - Implementação dos projetos (*art. 17º*).

Artigo 7º Lançamento do Concurso

1. Com vista à seleção e aprovação das candidaturas que beneficiarão da verba prevista no artigo 5º, a Junta de Freguesia de Paranhos divulgará o concurso através de edital que será publicado na sua página eletrónica oficial, bem como, será afixado na sua sede, e do qual constará a ata da primeira reunião do Júri.
2. O Edital terá de ser publicitado no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da 1ª ata do Júri.

Artigo 8º Candidatos

1. Podem candidatar-se ao Fundo de Apoio ao Associativismo de Paranhos, todas as associações privadas, não profissionais e sem fins lucrativos, com sede estatutária ou delegação oficial na Freguesia de Paranhos, ou não as tendo, que se proponha a desenvolver o seu projeto exclusivamente no território da Freguesia de Paranhos, e que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam a sua situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto e a Freguesia de Paranhos (juntando à candidatura a respetiva declaração de compromisso com teor semelhante à constante no Anexo C das presentes condições gerais);
 - e) Não se tenham apresentado à insolvência ou ao Processo Especial de Revitalização, não tenham sido declaradas insolventes, não tenham estabelecido um acordo com a generalidade dos seus credores, não lhes tenha sido nomeado um administrador judicial para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não tenha sido apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para as dissolver ou liquidar de maneira compulsória ou voluntária,



ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição.

2. Consideram-se associações não profissionais aquelas cujos órgãos sociais não sejam remunerados.
3. Cada Associação apenas poderá apresentar uma candidatura correspondente a um dos 4 (quatro) eixos, integrando apenas 1 (uma) das modalidades de projeto.
4. A duração do projeto proposto não pode exceder os 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato interadministrativo.

Artigo 9º Apresentação das Candidaturas

As candidaturas terão de ser apresentadas por correio eletrónico, para candidaturas@jfparanhos.pt com o assunto "Candidatura - Fundo de Apoio ao Associativismo de Paranhos", mediante a entrega tanto do formulário de candidatura, (constante no anexo A das presentes Condições Gerais de atribuição do Apoio Financeiro) devidamente preenchido, bem como, com os documentos exigidos naquele anexo, sob pena da candidatura ser rejeitada.

Artigo 10º Formulário de Candidatura

O formulário de candidatura que se junta como anexo A, faz parte integrante das presentes condições gerais.

Artigo 11º Prazo de Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas até ao **dia 5 de junho de 2024** (inclusive).
2. Os candidatos receberão via email a confirmação da receção da candidatura nos 2 dias úteis seguintes à receção da mesma pelos serviços.

Artigo 12º Lista de Pré-Seleção

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri irá verificar a conformidade administrativa das mesmas e elaborará, de acordo com os critérios aprovados, uma

lista de pré-seleção que inclua, no mínimo, uma candidatura para cada eixo de intervenção.

2. Da lista de pré-seleção constará, de forma fundamentada:
 - a) Lista das candidaturas a admitir;
 - b) Lista das candidaturas a rejeitar.
3. Constarão da lista de candidaturas a admitir aquelas que preencham os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º bem como as que entreguem os documentos exigidos no Anexo A do formulário de candidatura que é parte integrante das presentes Condições Gerais.
4. Constarão da lista de candidaturas a excluir as candidaturas que:
 - a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
 - b) Não preencham os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º e/ou não tenham entregue os documentos exigidos no Anexo A do formulário de candidatura que é parte integrante das presentes Condições Gerais.
5. Da lista de pré-seleção, o Júri notificará, por email, todos os candidatos para se pronunciarem, querendo, no âmbito da audiência dos interessados, num prazo de 5 dias úteis a partir da notificação.

Artigo 13º Critérios

Elaboradas as listas de candidaturas a admitir e a excluir, e findo o prazo de pronuncia dos candidatos, o Júri procederá à avaliação das candidaturas que constam da lista a admitir, tendo em conta os seguintes critérios:

1. Âmbito Territorial de Beneficiários — 10%

- a) Apoios que se destinam exclusivamente a beneficiários da Freguesia de Paranhos — 50 Pontos;
- b) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas que tenham beneficiários maioritariamente da Freguesia de Paranhos, mas de forma não exclusiva — até 40 Pontos;
- c) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas que tenham beneficiários minoritariamente da Freguesia de Paranhos — até 25 Pontos;
- d) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas que não incluam beneficiários da Freguesia de Paranhos — 0 Pontos.

2. Caráter de Resposta – 20%

- a) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas de caráter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, ou que sendo pontuais contribuam significativamente para o prestígio da freguesia — 50 a 100 Pontos;
- b) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas pontuais — 1 a 49 pontos.

3. Efeito de Complementaridade – 20%

- a) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas diferenciadores e inovadores e que sejam complementares, relativamente a projetos/iniciativas/respostas já existentes — 50 a 100 pontos;
- b) Apoios que se destinam a projetos/Iniciativas/respostas que não sendo complementares se adequem às necessidades existentes no território — 1 a 49 pontos;
- c) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas que não sejam complementares nem se adequem às necessidades existentes no território — 0 pontos.

4. Impacto – 20%

- a) Apoios para projetos/iniciativas/respostas que produzam benefícios ao nível do aumento da diversidade e/ou número do seu público-alvo/beneficiários ou da qualidade da resposta prestada — 50 a 100 pontos;
- b) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas que mantenham os benefícios ao nível da diversidade e/ou do número do seu público-alvo/beneficiários ou da qualidade da resposta prestada — 0 a 49 pontos.

5. Caracterização Financeira – 10%

- a) Apoios para projetos/iniciativas/respostas cujo apoio solicitado seja destinado à construção/requalificação de infraestruturas e/ou à aquisição de equipamentos/materiais duráveis — 50 pontos;
- b) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas cujo apoio solicitado seja destinado à aquisição de materiais de desgaste rápido e outros — 25 pontos;
- c) Apoios que se destinam a projetos/iniciativas/respostas cujo apoio solicitado seja destinado ao pagamento de salários/avenças/compensações financeiras — 0 pontos.

6. Localização e Atividade da Associação – 20%

- a) Entidade Proponente tem Sede estatutária na Freguesia de Paranhos e desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia — 100 pontos;

- b) Entidade Proponente tem Delegação oficial na Freguesia de Paranhos e desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia — 50 pontos;
- c) Entidade Proponente não tem Sede estatutária ou Delegação oficial na Freguesia de Paranhos e desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia — 25 pontos;
- d) Entidade Proponente tem Sede estatutária ou Delegação oficial na Freguesia de Paranhos e não desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia — 10 pontos;
- e) Entidade Proponente não tem Sede estatutária ou Delegação oficial na Freguesia de Paranhos e não desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia — 0 pontos;

Artigo 14º Candidaturas a Selecionar

1. Serão selecionadas as candidaturas que obtenham o maior número de pontos em cada uma das tipologias de projeto, em cada eixo de intervenção, e desde que tenham uma pontuação final igual ou superior a **60% da pontuação máxima** (500 pontos), ou seja, um mínimo de 300 pontos.
2. Caso as candidaturas que constem da lista de pré-seleção do Júri a admitir, nalguns dos eixos de intervenção, não esgotem o valor definido pelo órgão executivo para esse eixo, poderá este propor a afetação do valor remanescente a um outro eixo de intervenção com candidaturas pré-selecionadas.
3. Da lista de candidaturas selecionadas, o Júri notificará, por email, todos os candidatos para se pronunciarem, querendo, no âmbito da audiência dos interessados, num prazo de 10 dias úteis a partir da notificação.

Artigo 15º Relatório Final

1. Feita a avaliação das propostas, o Júri procede à elaboração de um projeto de relatório final com:
 - a) Lista das candidaturas apresentadas, com indicação do respetivo orçamento;
 - b) Lista das candidaturas a excluir;
 - c) Lista das candidaturas a admitir com a respetiva proposta de pontuação e fundamentação;



- d) Lista das candidaturas a apoiar com o respetivo orçamento e calendarização do plano de implementação.
2. Do relatório indicado no número anterior o Júri notificará, por email, todos os candidatos para se pronunciarem, querendo, no âmbito da audiência dos interessados, num prazo de 10 dias úteis a partir da notificação.
3. Decorrido o prazo da audiência prévia, o Júri procede à revisão do Relatório Final, considerando a pronúncia das Associações em sede de audiência prévia.

Artigo 16º Decisão

1. O relatório final será submetido a deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia de Paranhos.
2. Será celebrado um contrato programa com cada uma das Associações beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo, a aprovar pela Junta de Freguesia de Paranhos, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

Artigo 17º Implementação

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão executados e implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, tudo tendo uma duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 18º Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.



Artigo 19º Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela Junta de Freguesia de Paranhos, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço gci@jfparanhos.pt com assunto: "RGPD – Fundo de Apoio ao Associativismo" e identificando a respetiva associação.

Artigo 20º Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia.